



Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
Estado de Rondônia
NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 1463/2022

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 19 / 04 / 2022

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE DIÁRIAS AOS VEREADORES
E SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVO
HORIZONTE DO OESTE/RO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, o Sr. CLEITON ADRIANE CHEREGATTO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, na forma expressa desta Lei.

Art. 2º. Aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO que se deslocar da sede do Município, em caráter eventual ou transitório, a serviço para desempenho de missão de representação e participação em eventos, treinamentos e cursos de capacitação profissional, palestras interesse do Legislativo, reuniões, encontros solenes e etc..., faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face à despesas com transporte, alimentação e hospedagem.

Párrafo único - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 3º. A decisão quanto à oportunidade e conveniência de viagens, sobre as quais incidam as indenizações e ressarcimentos,



Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

compete ao Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO.

Art. 4º. As diárias serão destinadas a indenizar os servidores e vereadores pelas despesas extraordinárias com transporte, alimentação e hospedagem, por dia de afastamento da sede do município, na forma da tabela contida no Anexo I desta Lei.

§ 1º. Fará jus a 50% do valor da diária integral constante no anexo I, o vereador ou servidor que se deslocar por mais 100km da sede do Município, exceto se houver pernoite.

§ 2º. É vedado o pagamento de diária, quando os deslocamentos ocorrerem entre os Municípios situados, até 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município.

§ 3º Os eventuais casos de prorrogação do prazo de afastamento deverão ter autorização do Presidente da Câmara, para que o vereador ou servidor possa fazer jus às diárias correspondentes ao período em excesso.

Art. 5º Nos deslocamentos onde o servidor ou vereador se deslocar com veículo próprio ou por meio de transporte coletivo, as diárias destes serão pagas, acrescido de 60% (sessenta por cento) por diária, mediante comprovação da despesa efetuada no deslocamento, e com prévia autorização do Presidente da Câmara.

§1º O vereador ou servidor que for responsável pelo veículo que irá realizar o transporte, deverá anexar a cópia do documento ao requerimento de diárias.

Secretaria de Gabinete
certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 19/04/2022



Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

§2º Quando mais de um Vereador ou Servidor deslocarem-se em conjunto ao mesmo destino e utilizando o mesmo veículo, apenas o responsável pelo veículo fará jus a diária acrescida dos 60% (sessenta por cento), sendo vedado em qualquer hipótese mais de um vereador ou servidor receberem o benefício concomitantemente.

§3º Quando se tratar de viagens que necessitem de transporte aéreo, as passagens serão compradas pela Câmara Municipal, e o vereador ou servidor farão jus ao valor constante no anexo I desta Lei, sem nenhum acréscimo.

Art. 6º. Os valores das diárias especificadas no Anexo I poderão ser reajustados anualmente utilizando-se o índice INPC/IBGE, apurado no período acumulado dos últimos 12 meses, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 7º. Os valores das diárias serão expressos em moeda nacional, consoante tabela que é parte integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 8º. Os valores das diárias serão pagos antecipadamente ou após a realização da viagem, mediante requerimento assinado pelo interessado, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO, conforme anexo II desta Lei, e solicitados com a antecedência necessária à tramitação do procedimento.

§ 1º. O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento, meio de transporte e o destino.

§ 2º. Se, por qualquer motivo, a liberação do numerário relativo às diárias e outras despesas não for feita antecipadamente, desde que a viagem e as despesas tenham sido previamente autorizadas,

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 19/04/2022



Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
NOVO HORIZONTE DO OESTE, RO

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

o reembolso poderá ser realizado após apresentação do relatório de viagem.

§ 3º. O servidor e vereador que receberem diárias e não se ausentarem do Município, por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 9º. Não será autorizada viagem ou liberação do respectivo numerário para vereador ou servidor, quando o mesmo não tiver apresentado o Relatório de Atividade, quando for o caso, relativos a qualquer viagem anteriormente empreendida.

Art. 10º. Em todos os casos de deslocamento para viagens previstos nesta Lei, é obrigatória a apresentação de comprovação, em até 5 dias úteis após o retorno, conforme "Relatório de Viagem" dos Anexo III desta Lei.

§ 1º A comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

- I- Relatório circunstanciado, conforme anexo desta lei;
- II- Certificado de participação em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados;
- III- Documentos comprobatórios de hospedagem, transporte e congêneres.

§ 2º O não cumprimento por parte do agente político ou servidor da prestação de contas, dentro do prazo, implicará no lançamento do débito na respectiva folha de pagamento.

Art. 11º Ocorrendo adiamento da viagem ou evento em prazo inferior a 15 (quinze) dias do solicitado no requerimento, o agente político

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 19/04/2022



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
Novo Horizonte do Oeste - RO

ou servidor deverá fazer uma declaração contendo os fatos que motivaram o adiamento e não precisará devolver a diária, devendo utilizá-la futuramente.

Art. 12º Concluído o procedimento de concessão e pagamento de diárias, o Agente Político ou servidor fará juntada da prestação de contas que será analisada pela Controladoria Interna do Poder Legislativo Municipal, que realizará um parecer de aprovação ou não, e procederá a baixa do registro e arquivamento do processo.

Art. 13º. Ficam fazendo parte integrante desta Lei os Anexos I, II, III, respectivamente.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.430/2022, e demais disposições em contrário.

Novo Horizonte do Oeste, 18 de abril de 2022.

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO.

PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento foi publicado no mural desta Prefeitura Municipal em 19/04/2022



Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente document
foi publicado no mural desta prefeitur
municipal em 19/04/2022

ANEXO I - TABELA DE DIÁRIA

BENEFICIÁRIOS	DIÁRIAS NO ESTADO COM PERNOITE	DIÁRIAS FORA DO ESTADO	DIARIAS SEM PERNOITE
Vereador Presidente	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 300,00
Vereadores	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 250,00
Servidores	R\$ 450,00	R\$900,00	R\$225,00
Motorista	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 150,00



ANEXO II - REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

Eu, (nome), (função), portador (a) do CPF n° _____, venho por meio deste requerer ao Srº Presidente a autorização para pagamento de (quantidade de diárias), com a finalidade de me deslocar até a cidade de (local), a fim de (justificar o motivo), no período de (colocar os dias), tendo como meio de transporte (identificar a forma).

Obs: Responsável pelo veículo de transporte: ()sim ()não

Nestes termos

Pede deferimento.

Novo Horizonte do Oeste/RO, data

Assinatura do Requerente

DE ACORDO

Data: ____/____/____

Carimbo/Assinatura Presidente



ANEXO III -
RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome:			
Cargo:			CPF:
Qtde	Data Saída:	Data Chegada:	Localidade:
Serviços Executados/Objetivos alcançados:			
Reservado a certificação		Reservado a certificação	
Assinatura do beneficiário:		Assinatura Controle Interno:	
Declaro a veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos anexados ao presente. ____/____/____		As despesas foram devidamente comprovadas nos termos da legislação pertinente. ____/____/____	